

2250, 13/12/2023 - 09h32

Vereador

FERNANDO
CARNEIRO



Presidente

Um mandato necessário

PROJETO DE LEI N° __

Proíbe a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas “anti-cio” para cães e gatos no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas “anti-cio” para cães e gatos, sem prescrição médico-veterinária, no âmbito do município de Belém.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como medicamento e vacina “anti-cio”, os anticoncepcionais e aqueles capazes de controlar os hormônios de forma a inibir a ovulação das fêmeas.

Art. 3º Fica autorizada a comercialização somente mediante receituário médico-veterinário.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

- I- Ao tutor do animal, será aplicada multa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- II- No caso de pessoa jurídica, será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a cinco anos.

§2º O valor da multa de que trata o caput deverá ser atualizado com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Vereador
FERNANDO
CARNEIRO
Um mandato necessário

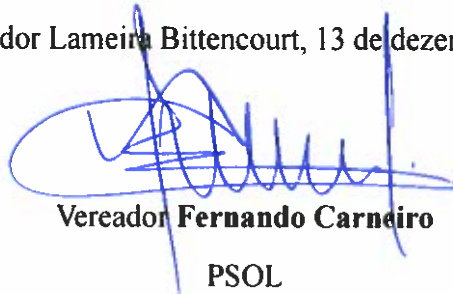


§3º Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 7564/92.

Art. 5º As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de dezembro de 2023



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL

Justificativa

O uso indiscriminado de medicamentos e vacinas “anti-cio”, prática comum de tutores de cães e gatos domésticos, com a finalidade de evitar gestações indesejadas ou para impedir o cio, causa a exposição indevida desses animais a elevadas doses de hormônios.

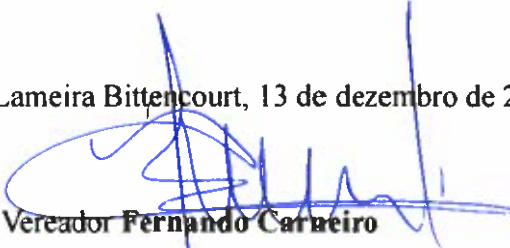
Os referidos medicamentos, além de não serem eficazes, aumentam consideravelmente a chance de desenvolvimento de tumores malignos, doenças e podem, inclusive, causar anomalias em filhotes. A castração é a opção mais indicada pelos veterinários quando o assunto é prevenir ninhadas indesejadas.

Portanto, considerando o cenário supracitado e objetivando a proteção aos animais, o presente Projeto de Lei prevê a proibição tanto da comercialização como da administração dos medicamentos e vacinas “anti-cio”, isto é, os anticoncepcionais e aqueles capazes de controlar os hormônios para inibir a ovulação das fêmeas.

Ademais, cumpre ressaltar que trata de projeto de lei similar à lei já em vigor no município do Rio de Janeiro, qual seja, a Lei nº 7.905, de 30 de maio de 2023.

Pelos motivos supracitados, nos termos do Art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de dezembro de 2023



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL